



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07

GESTÃO: 2017/2020

---

## DECRETO N.º 110/2020.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2019”.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subseqüente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F da Lei n.º 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07

GESTÃO: 2017/2020

## DECRETA:

**Art. 1.º** - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados dos Exercícios dos 2017 e 2019, referentes aos empenhos abaixo relacionados:

Empenho	Liquidação	Data	Credor	Valor do Empenho	Valor Processado	Motivo do cancelamento
1899/2017	8664/2017	01/03/2017	Julimar Pilger Dobrovoski	5.318,13	1.999,62	Duplicidade da Liquidação
301/2019	63/2019	09/01/2019	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	2.000,00	33,70	Duplicidade da Liquidação
5530/2019	9200/2019	15/05/2019	OI S/A	4.000,00	98,41	Pela inexistência de pendências, conforme certidão negativa anual/declaração de quitação de débitos.
5546/2019	8798/2019	15/05/2019	OI S/A	10.000,00	347,03	
11229/2019	20034/2019	03/09/2019	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A	3.500,00	1489,92	
11227/2019	20010/2019	03/09/2019	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A	60.000,00	1.377,04	
11177/2019	18799/2019	03/09/2019	Aguas Alta Floresta LTDA	27.722,00	768,70	
11166/2019	18789/2019	03/09/2019	Aguas Alta Floresta LTDA	6.736,00	1.341,76	
11548/2019	18798/2019	16/09/2019	Aguas Alta Floresta LTDA	1.100,00	318,62	
11550/2019	13650/2019	16/09/2019	Aguas Alta Floresta LTDA	1.500,00	321,22	
11500/2019	18800/2019	16/09/2019	Aguas Alta Floresta LTDA	1.500,00	214,28	
11551/2019	18797/2019	16/09/2019	Aguas Alta Floresta LTDA	2.500,00	752,48	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>125.876,13</b>	<b>9.062,78</b>	

**§ 1º** Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante formalização em processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

**Art. 2º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 3º** - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.



# **Prefeitura Municipal de Alta Floresta**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 15.023.906/0001-07

**GESTÃO: 2017/2020**

---

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT. em 23 de junho de 2020

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**